



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 710/2020, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
DO DESCONTO DE
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS
PODERES LEGISLATIVO E
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
PENDÊNCIAS-RN, COMO MEDIDA
EXCEPCIONAL DE
ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS
ECONÔMICOS EM VIRTUDE DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA
PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata os Decretos nº 29.524, de 17 de março de 2020; nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e nº 29.634, de 23 de abril de 2020, do Governo do Estado do RN, para a suspensão dos pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Pendências-RN.

Art. 2º - Ficam suspensos por 180 (cento e oitenta) dias os pagamentos de empréstimos consignados de servidores públicos, dos Poderes Legislativo e Executivo, do Município de Pendências-RN.



§1º - Caberá às instituições financeiras concedentes dos empréstimos a renegociação dos termos dos contratuais buscando o alongamento dos prazos originais de pagamento.

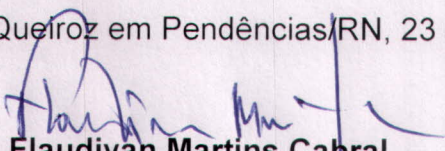
I - A renegociação que trata este parágrafo se dará por meio de acréscimo, ao final do contrato do empréstimo consignado, de parcelas iguais e sucessivas em mesmo número das parcelas suspensas, sem a incidência de juros ou multas.

§2º - Fica vedada a incidência de correção monetária, juros, taxas ou encargos e inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes, no âmbito da negociação descrita neste artigo.

§3º - Fica a critério do servidor interessado na suspensão, formalizá-lo ao órgão da administração municipal responsável pelas folhas de pagamento e pela gestão dos contratos de consignação, por meio de formulário próprio, indicando o nome, RG, CPF, matrícula, lotação, prazo da suspensão e que é de sua responsabilidade as informações prestadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2020.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 23 de Junho de 2020.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito